



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc

Parecer nº 55/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0013543/2024-32

PARECER UNISTONE MINERAÇÃO LTDA

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	Uni Stone Mineração Ltda.
CNPJ	36.182.135/0001-62
Município	Santo Antônio do Retiro/MG
PA	ANM 832139/2017 - 1370.01.0008446/2023-75 PA nº 3.593/2022 formalizado no sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 28/09/2022
Parecer Único SUPRAM	92/FEAM/URA NM - CAT/2023
SUPRAM/URA	Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica
Processo de compensação ambiental SNUC - SEI	2100.01.0013543/2024-32
Código - Atividade - Classe (DN COPAM nº 217/2017)	A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - 2 A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - 2
Licença Ambiental	3593 - LAC1 - Fases LP+LI+LO
Condicionante de Compensação Ambiental	03 - Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento.
Estudo Ambiental	EIA; RIMA; PCA; PIA
VR do empreendimento (05/05/2024)	R\$354.275,00
Índice de atualização TJMG(julho/2024)*	1,0071115
VR atualizado (julho/2024)	R\$ R\$ 356.794,43

Valor do GI apurado	0,4900%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$1.748,30

*<http://www8.tjmg.gov.br/cadej/pages/web/calculoSimples.xhtml>

1.1. Informações Gerais

Conforme PIA, página 25: A propriedade está inserida na região do Bioma Cerrado, em um trecho sob o perímetro legal da Mata Atlântica, de acordo com dados do Mapa de Biomas do Brasil (IBGE, 2020) e conforme dados cadastrais no site do IDE-Sisema. A ADA referente a este PIA está situada numa região de tensão ecológica entre o Cerrado/Caatinga e Cerrado/Mata Atlântica, assim a tensão ecológica somada às características geológicas resulta em alta diversidade vegetal, com importante ocorrência de endemismos e observação de diferentes tipologias vegetais.

De acordo com o Parecer Técnico URA Norte de Minas, nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023, página 7: O empreendedor pretende desenvolver as atividades operacionais correlacionadas à extração do mineral Quartzito na forma de blocos de rochas ornamentais e de revestimento, com produção 6.000 m³/ano e a disposição do rejeito/estéril em pilha com área útil de 1,85 hectares.

Conforme Declaração de Data de Implantação do Empreendimento, fornecida pelo empreendedor, o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, portanto a empresa deverá apresentar a tabela VR (Valor de Referência).

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

2.1.1- Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para marcação do item:

Flora

O Parecer Técnico URA Norte de Minas, nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023, página 28, cita algumas espécies encontradas na área e seu grau de ameaçada de extinção: *Brasilicereus markgrafii* Backeb. & Voll (EN); *Cattleya walkeriana* Gardner (VU); *Encholirium irwinii* L.B.Sm. (CR); *Euphorbia attastoma* Rizzini (EN). De acordo com este mesmo Parecer as espécies ameaçadas na área serão resgatadas e replantadas pelo empreendedor conforme seu Plano de Resgate da Flora.

Fauna

O Parecer Técnico URA Norte de Minas, nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023, página 32, informa que: Em relação ao padrão de distribuição das espécies, é considerado como endêmico da Caatinga a *Arremon franciscanus* (Tico-tico-do-São-Francisco); *Hylopezus ochroleucus* (Torom-do-nordeste) e *Megaxenops parnaguae* (Bico-virado-da-caatinga). As espécies endêmicas do Cerrado consistiram na *Antilophia galeata* (Soldadinho) e *Clibanornis rectirostris* (Fura-barreira). Tal fato evidencia contato entre os distintos habitats. O mesmo Parecer Técnico também informa, em sua página 33, que: Dentre as espécies registradas, a *Arremon franciscanus* (Tico-tico-do-são-Francisco) está classificada como NT (Quase-ameaçada) pela IUCN, a *Conopophaga lineata* (Chupa-dente) classificada como VU (Vulnerável) pelo MMA; *Hylopezus ochroleucus* (Torom-do-nordeste) classificada como NT (Quase-ameaçada) pela IUCN; e *Penelope superciliaris* (Jacupemba) classificada como NT (Quase-ameaçada) pela IUCN e CR (Criticamente ameaçada) pelo MMA.

Diante do exposto, o item será marcado.

2.1.2- Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para Não marcação do item:

Conforme EIA, página 202: Não foram observadas espécies de répteis e anfíbios potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico. Também não foram observadas espécies migratórias e suas rotas.

De acordo com Parecer Técnico URA Norte de Minas, nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023, página 34: Dentre as espécies registradas no inventariamento, nenhuma é considerada endêmica, rara, com importância econômica e cinegética, potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico e migratórias.

Portanto o item Não será marcado.

2.1.3- Interferência/supressão na vegetação acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

Razões para marcação do item:

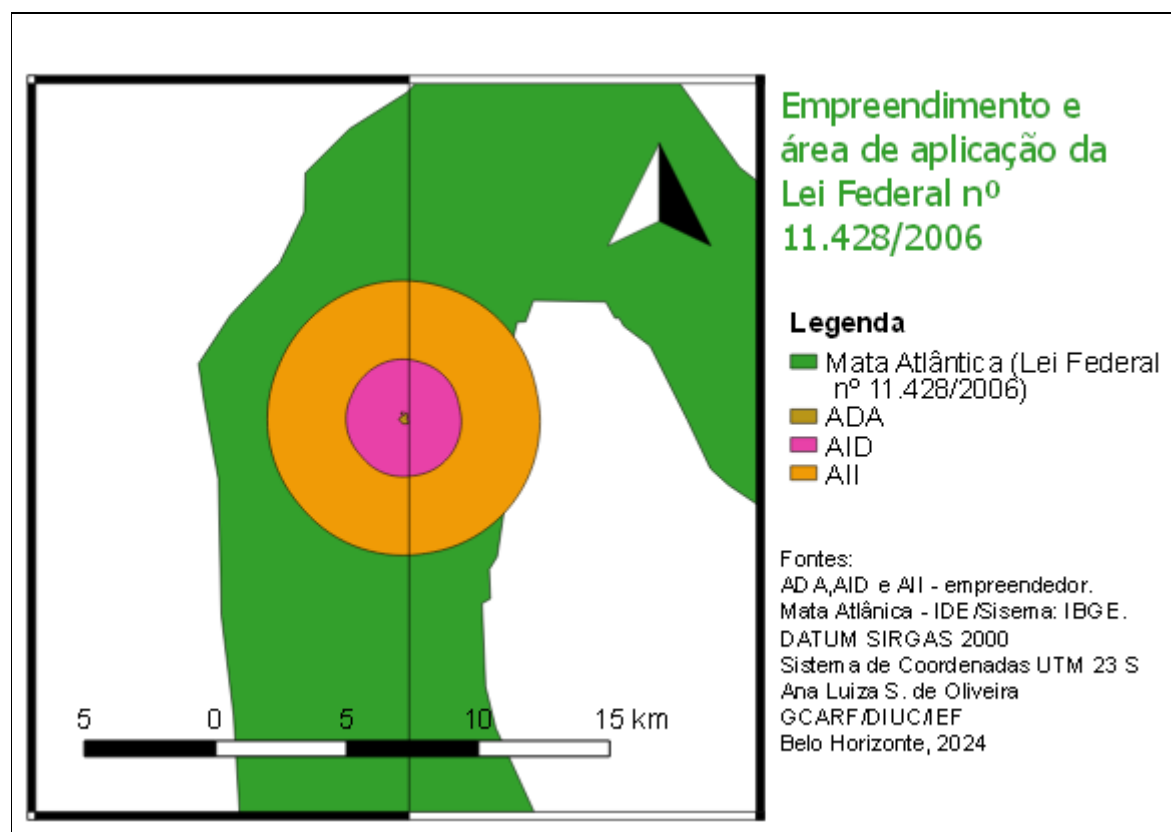
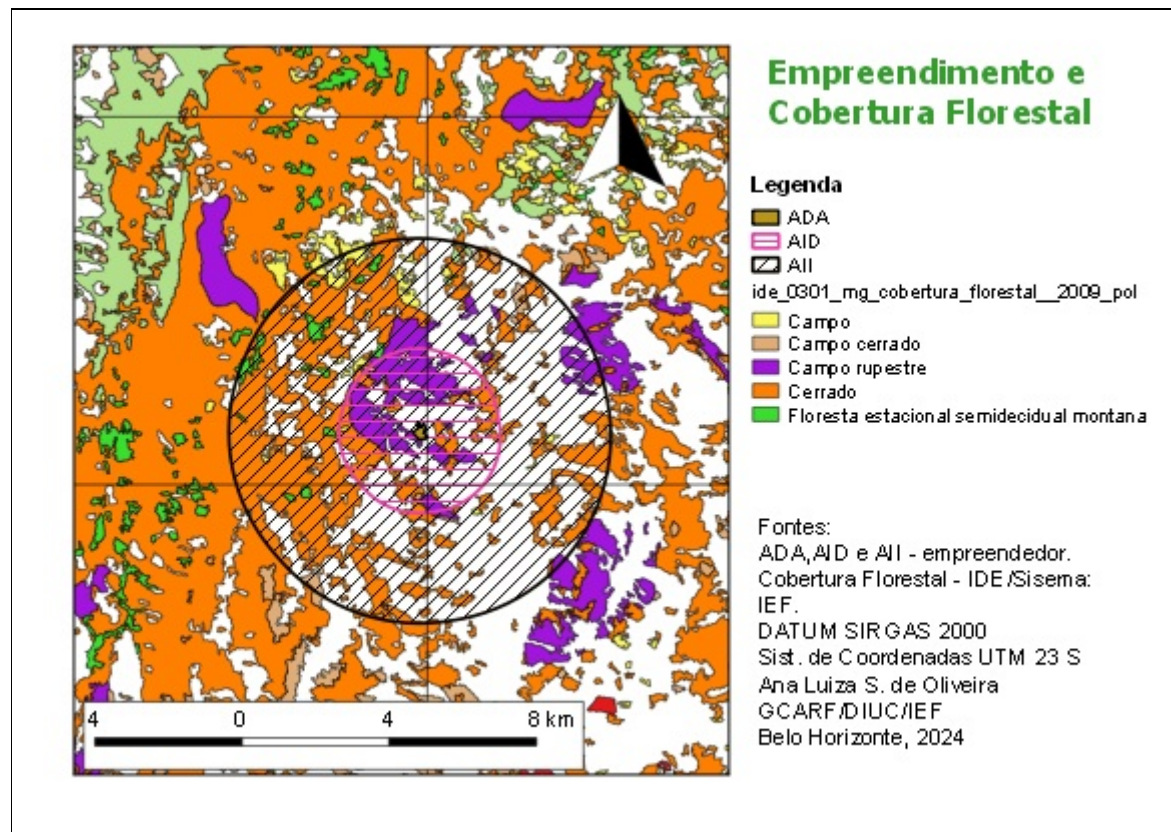
O Parecer Técnico URA Norte de Minas, nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023, página 6, informou que: Vinculado ao requerimento de licenciamento ambiental, o empreendedor solicitou supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Também informa, em sua página 121, que um dos possíveis impactos ambientais relacionados à implantação e operação do empreendimento em questão será a Supressão de vegetação durante a fase de implantação das estruturas do empreendimento.

O mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” mostra que o empreendimento se localiza em área com vegetação de Bioma Mata Atlântica e Bioma Cerrado.

Destaca-se que, em conformidade com a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, bem como as disjunções vegetais existentes, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado. A Resolução CONAMA Nº 392/2007 apresenta a "definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais" para as formações florestais, incluindo a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual". Assim, de acordo com a nota explicativa, que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções no Bioma Cerrado que ocorrem em Minas Gerais: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. Assim, a fitofisionomia "Floresta Estacional Semidecidual" é considerada especialmente protegida. Além disso, destaca-se a Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) relativa à aplicação de medidas protetivas às fitofisionomias de Mata Atlântica localizadas fora dos limites do mapa da Lei 11.428/2006, no qual foi concluído que: "Como visto, o entendimento exarado na Promoção AGE explicita a aplicação da proteção do Bioma Mata Atlântica nos limites do mapa do IBGE, sem, contudo, limitar ou excluir outras avaliações por parte do órgão ambiental destinadas a conferir proteção legítima ao referido bioma, notadamente tudo aquilo que decorrer da discricionariedade técnica, a cargo do gestor público. A simples constatação de que nessa Promoção também foi dito que o Estado de Minas Gerais deve permanecer empregando esforços para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica, demonstra a inexistência de posicionamento jurídico redutor de uma proteção que se pretende ampla - inclusive por imposição normativa." A referida Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) ainda conclui no item V que "o órgão ambiental não está impedido de, em casos como o presente, remanescendo divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE". Este é o caso do processo em tela, já que a fitofisionomia "Floresta Estacional

Semidecidual" apresenta característica fisionômica de Mata Atlântica.

Assim, o item será marcado.



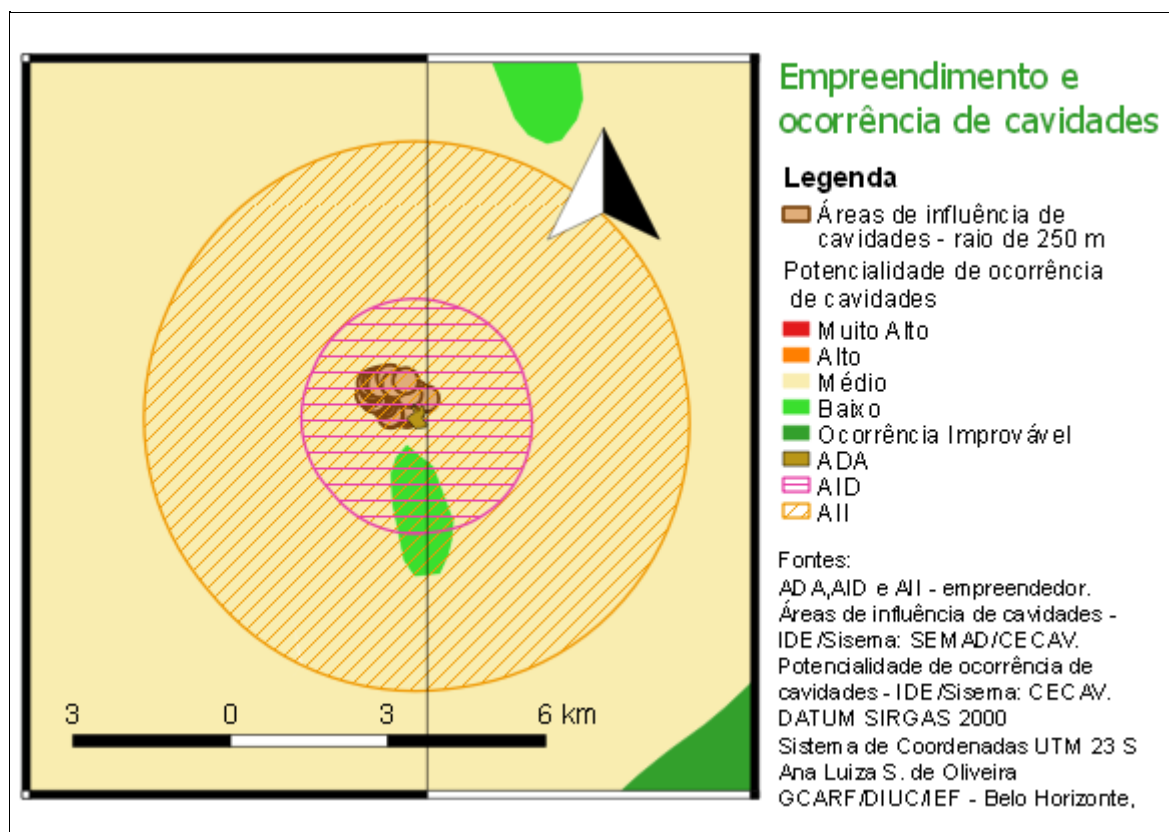
2.1.4- Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para marcação do item:

De acordo com o EIA, página 31: No que tange à potencialidade de ocorrência de cavidades, a ADA do empreendimento e seu buffer de 250 m, possuem potencial espeleológico médio (IDE-SISEMA), sendo realizado o estudo de prospecção espeleológica em conformidade à Instrução de Serviço Sisema 08/2017, Revisão 1, que rege sobre os procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas

De acordo com o mapa “Empreendimento e Ocorrência de Cavidades”, a ADA do empreendimento está inserida em área com potencial entre médio de ocorrência de cavidades e com influência de cavidades em um raio de 250 metros.

Sendo assim, o item será marcado.



2.1.5- Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

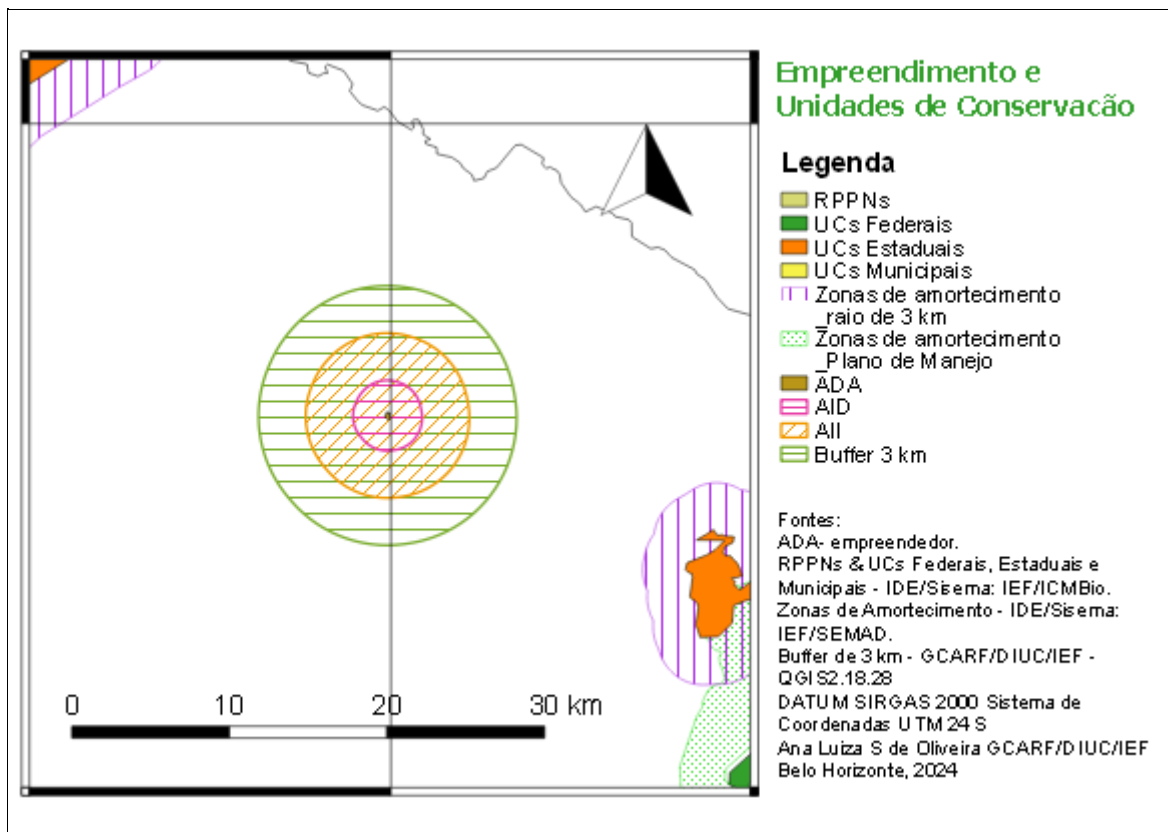
Razões para Não marcação do item:

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abriga o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. As UCs consideradas afetadas poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental (POA).

De acordo com o EIA, página 127: No que tange às unidades de conservação, o empreendimento, em tela, não está localizado em áreas de Unidades de Conservação

O mapa “Empreendimento Unidades de Conservação” mostra que a ADA do empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação e nem as zonas de amortecimento das mesmas.

Portanto, o item Não será marcado.



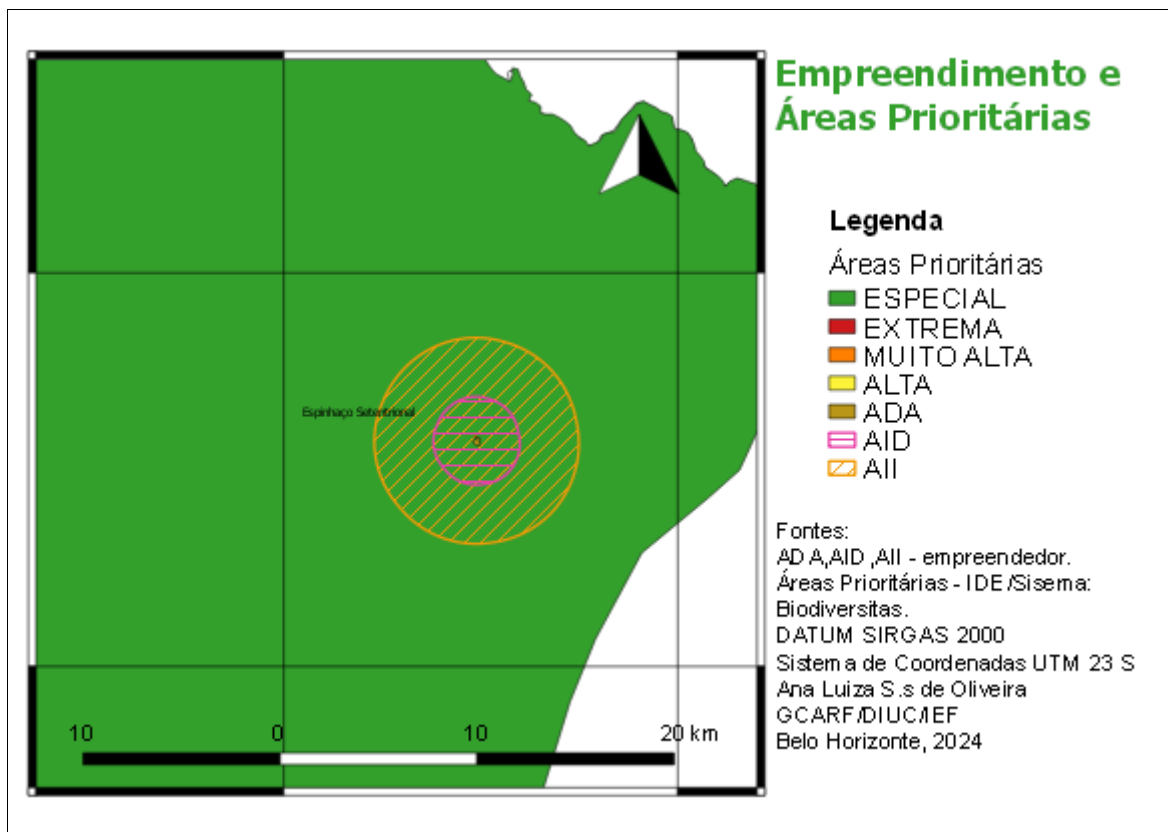
2.1.6- Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para marcação do item:

O Parecer Técnico URA Norte de Minas, nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023, página 16, informa que o empreendimento está localizado em área prioritária para conservação ambiental, no caso, a área Espinhaço Setentrional, área 10, considerada de importância biológica especial. Também informa que ocorrerá supressão de vegetação nativas em áreas prioritárias de importância biológica “extrema” ou “especial”.

O Mapa “Empreendimento e Áreas Prioritárias” mostra que há interferência em área prioritária de importância biológica especial.

Sendo assim, o item será marcado.



2.1.7- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para marcação deste item:

De acordo com o EIA, página 410: A operação do empreendimento implica em aumento da geração de material particulado, constituindo-se em um dos seus reais impactos. A poeira associada com as atividades de mineração geralmente ocorre com o resultado da turbulência de partículas finas derivadas de solos e rochas. A formação de poeira é iniciada pela perturbação das partículas pela ação mecânica, destacando-se a perfuração, a movimentação e o transporte da rocha, em combinação com o movimento do ar. Sendo assim, a qualidade do ar na área do empreendimento pode ser afetada por partículas sólidas em suspensão e por emissões decorrentes do trânsito de veículos.

Conforme EIA, página 408: O empreendimento gerará efluente líquido, resultante do corte e perfuração da rocha (água + rocha), em que parte da água oriunda do corte e perfuração da rocha é evaporada e parte é infiltrada diretamente no solo e os sedimentos (pó de pedra) permanecem sobre o solo; oleoso, proveniente do galpão de máquinas e oficina e ponto de abastecimento (limpeza dos galpões, limpeza das máquinas e equipamentos, troca de óleo lubrificante); e sanitário, oriundo dos banheiros.

O EIA informa em sua página 409 que: No processo minerário, as alterações no relevo, serão originadas pelas atividades de supressão vegetal e decapeamento da camada de solo. Essa atividade é necessária para que o minério a ser extraído seja alcançado. Além disso, o processo de extração do bem mineral e de formação de pilha de estéril impactará a área, tendo em vista que no processo de extração há a formação artificial de encostas a partir do corte dos taludes e maciço rochoso. Quando ocorrem intervenções nas características originais do terreno, poderá provocar alteração das características originais do solo, como: textura, estrutura, porosidade, teores de matéria orgânica e umidade, e, conseqüentemente sua composição físico-química

Como ações mitigadoras não impedem os impactos citados acima, apenas minimizam os mesmos.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.8- Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para marcação do item:

Normalmente quando se retira cobertura vegetal e o solo fica exposto, podem ocorrer processos erosivos. O material retirado fica depositado e pode ser carregado por meio das chuvas para cavidades próximas, alterando o fluxo hídrico subterrâneo local. Além disso, a detonação de rocha, se mal executada, pode criar trincas, aumentando fazendo com que a água infiltre na rocha, podendo causar alteração nas águas subterrâneas.

A disposição do estéril normalmente é feita nas bordas das cavas ou em seu entorno. O que promove interferência no processo de escoamento de águas superficiais e de subsuperfície (Ateliê Geográfico, vol 4, 2010, página 155 - <https://repositorio.bc.ufg.br/>).

A retirada da cobertura vegetal e exposição do solo, pode provocar processos erosivos. Esse material pode se depositar nas áreas de influência, sumidouros ou nas cavidades próximas, alterando o fluxo hídrico subterrâneo local. Além disso, a detonação de rocha, se mal executada, pode criar trincas, fazendo com que a água infiltre na rocha, podendo causar alteração nas águas subterrâneas.

De maneira geral, em empreendimentos minerários, que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal, observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.9- Transformação de ambiente lótico em lântico

Razões para Não marcação do item:

Não foi informado em nenhum dos estudos ambientais e nem no Parecer Técnico URA Norte de Minas, nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023 informações sobre transformação de ambiente lótico em lântico.

Sendo assim, o item Não será marcado.

2.1.10- Interferência em paisagens notáveis

Razões para Não marcação do item:

Não foi informado em nenhum dos estudos ambientais e nem no Parecer Técnico URA Norte de Minas, nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023 informações sobre interferência em paisagens notáveis.

Sendo assim o item Não será marcado na planilha GI.

2.1.11- Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para marcação do item:

Conforme EIA, página 407: Na fase de Operação do empreendimento, considera-se os fenômenos relacionados à operação de atividade de mineração. A atividade está relacionada com a operacionalização dos equipamentos e das atividades humanas, provocando impactos como a emissão de gases, efluentes líquidos, material particulado, ruído e a geração de resíduos sólidos.

A queima de combustíveis no motor das máquinas e veículos promove a liberação de gases poluentes e gases de efeito estufa (CO₂, CO, N₂O).

Ações mitigadoras não impedem a emissão dos gases que contribuem para o efeito estufa, apenas minimizam os impactos.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.12- Aumento da erodibilidade do solo

Razões para marcação do item:

Conforme PCA, página 27: A instalação de processos erosivos é um impacto com potencialidade de se iniciar como uma erosão laminar e se desenvolver até o estágio mais avançado ao qual denominamos voçoroca.

Portanto, o item “Aumento da Erodibilidade do Solo será Marcado”.

2.1.13- Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para marcação do item:

De acordo com o EIA, página 79: Os maiores problemas resultantes do funcionamento dos grupos motogeradores serão a emissão de ruídos e o lançamento de efluentes atmosféricos resultantes da queima de combustível fóssil. A forma de mitigação desses impactos se dará pela correta instalação dos conjuntos geradores em local estratégico, de forma a minimizar o impacto do ruído sobre os trabalhadores.

Também é informado na página 413 do EIA que: O ruído gerado durante a operação do empreendimento será proveniente do tráfego de caminhões, veículos e equipamentos e da própria operação de extração mineral. Este impacto pode ser considerado um aspecto inerente à atividade minerária. Quanto à periodicidade, pode-se mencionar que os ruídos serão gerados durante 8 (oito) horas diárias.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.14- Índice de temporalidade

Considerando que o empreendimento não tem previsão de saída do local, as atividades tenderão a ter um prazo superior a 20 anos.

A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e pode perdurar por mais de 20 anos.

Logo o fator a ser marcado é o de duração longa (maior que 20 anos).

2.1.15- Índice de Abrangência (raio de 10 km)

De acordo com o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Abrangência (FA) é um critério que permite avaliar a distribuição espacial do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento.

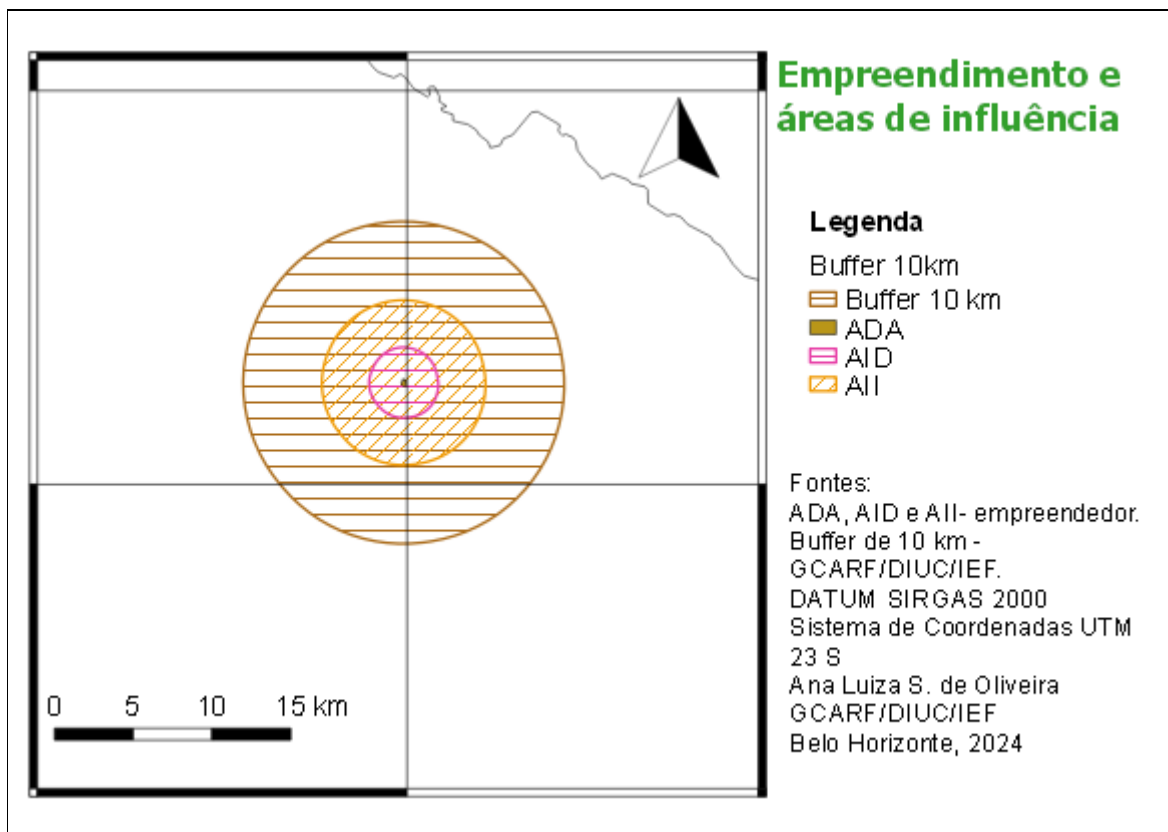
De acordo com o Decreto Estadual 45.175/2009: Entende-se por:

(1) área de interferência direta - até 10 Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária; e

(2) área de interferência indireta - abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de forma secundária ou terciária.

Conforme o mapa “Empreendimento e Áreas de Influência”, a ADA (Área Diretamente Afetada) está a menos de 10 km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária.

Portanto o item a ser marcado é o: "Área de interferência direta"



2.2.Tabela de Grau de Impacto (GI)

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		PA		
Unistone Mineração Ltda.		3593/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas esp. Protegidos - Mata Atlântica	0,0500	0,0500	X
	outros biomas - Cerrado	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância (FR)		0,6650		0,3600
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência (FA)		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4900
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação (GI)				0,4900%
Valor de Referência do Empreendimento (atualizado)		R\$	356.794,43	
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)		R\$	1.748,30	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1. Valor da Compensação ambiental

Conforme informado na “Declaração de Data de Implantação do Empreendimento”, fornecida pelo empreendedor, o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, portanto a empresa deverá apresentar a Declaração de Valor de Referência - VR, ou seja, a Tabela VR.

Sendo assim, conforme item II, Art 11, do Decreto Estadual nº 45.629 de 06/07/2011:

“...II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.”

VR do Empreendimento	R\$ 354.275,00
Fator de Atualização TJMG(jul/2024)	1,0071115
VR Atualizado	R\$ 356.794,43
Valor do GI apurado	0,4900%
Valor da Compensação Ambiental - (GI x VR atualizado)	R\$1.748,43

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna “VALOR TOTAL”, referentes aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

3.2. Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abriga o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. As UCs consideradas afetadas poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental (POA).

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, se estiverem inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, conforme informado no Art. 11, §1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006 (POA).

Para fazer parte do cálculo do GI (Grau de Impacto) a UC deverá pertencer ao grupo das UCs de Proteção Integral.

Conforme mostrou o mapa “Empreendimento Unidades de Conservação” a ADA do empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação e nem as zonas de amortecimento das mesmas.

3.3. Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme critérios do POA (Plano Operativo Anual), uma Unidade de Conservação só poderá receber destinação de recursos da compensação ambiental SNUC se tiver sido afetada pelo Empreendimento. No caso do processo em tela, o empreendimento não afetou unidade de

conservação e nem zonas de amortecimento de unidades de conservação.

Sendo assim, conforme item 10 (2.3.1. Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas), do POA:

10- Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária

Obedecendo a esta metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e Distribuição do Recurso	
Regularização Fundiária - 100%	R\$1.748,30
Total - 100%	R\$1.748,30

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0013543/2024-32 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 3595 (LP+LO+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 03, definida no parecer único nº 92/FEAM/URA NM - CAT/2023 (87650955), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (87650952). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2024

Ana Luiza S. de Oliveira
Analista Ambiental MASP: 1180809-4

Thamíres Yolanda Soares Ribeiro
Analista Ambiental MASP 1570879-5

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho
Gerente da Compensação Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 01/08/2024, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 02/08/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93011291** e o código CRC **C90F6215**.